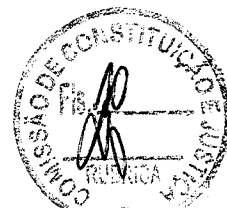




**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1206/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1226/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0277.6/2019, que "Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a 'Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante' e dá outras providências".

A Secretaria de Estado da Educação (SED), mediante o Parecer nº 642/2019/COJUR/SED/SC, manifestou-se contrariamente ao prosseguimento da proposição, visto que "[...] que ações de conscientização sobre a temática proposta são trabalhadas nas escolas que integram a rede pública estadual de ensino de forma transversal. Assim, forçoso concluir que a temática proposta no projeto de lei já é tratada no âmbito das escolas públicas estaduais. Neste passo, verifica-se que o proposto no Projeto pretende regular o modo como a questão deva ser operacionalizada no âmbito das escolas da rede pública estadual, o que interfere em competência exclusiva do Poder Executivo. [...] Assim, há manifesta inconstitucionalidade, decorrente de vício de iniciativa, no Projeto de Lei ora em apreço, haja vista que a organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado, não podendo o Parlamento interferir nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, gerando maiores custos ao erário. [...] Assim sendo, embora meritória, a proposição parlamentar não merece trânsito, eis que, como dito, a matéria proposta, além de já ser tratada no âmbito das escolas, interfere nas competências desta Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável pela formulação das políticas educacionais no âmbito do Estado".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência o aludido documento.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 23 de 10 de 2019
[Assinatura]
SECRETÁRIA-GERAL

Respeitosamente,

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA

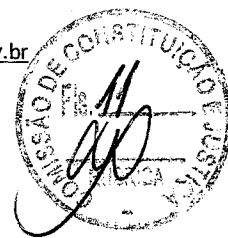
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
0972	Sessão de 23/10/19
Anexar a(o) 21.277/19	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

Ofid. 1206_PL_0277.6_19_SED
SCC 9922/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





PARECER Nº 642/2019/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00009922/2019

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Processo legislativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei nº 0277.6/2019**, que *“institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a ‘Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante’ e dá outras providências”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

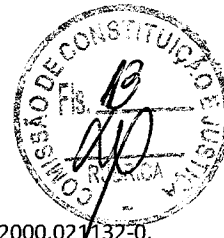
Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 1039/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do Projeto de Lei apresentado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



§ 2º, VI, e 71, II e IV, a). (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2000.021132-0, da Capital, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, Tribunal Pleno, j. em 06-12-2006) [Grifou-se]

Assim sendo, **embora meritória**, a proposição parlamentar **não merece trânsito**, eis que, como dito, a matéria proposta, além de já ser tratada no âmbito das escolas, interfere nas competências desta Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável pela formulação das políticas educacionais no âmbito do Estado.

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Constituição e Justiça da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais, recomendando-se, *venia concessa*, o **arquivamento do Projeto de Lei nº 0277.6/2019**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Zany Estael Leite Júnior
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico²
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 642/2019/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

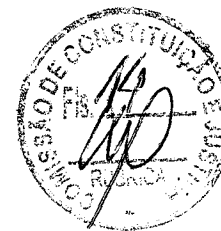
Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

² ATO nº 1507/2019, publicado no DOE nº 21.036, de 13/06/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO**



Ofício nº4115/19

Florianópolis, 08 de outubro de 2019.

Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 1039/CC-DIAL-GEMAT, que trata da 'Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante', informamos que as escolas da rede estadual já realizam durante as aulas, nos temas transversais, trabalho de conscientização com os estudantes.

Parabenizarmos a iniciativa e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Zaida Jerônimo Rabello Petry
Diretora

DIEN/Patricia/Olives